



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO nº 032/2021.

Os Vereadores abaixo assinados, no exercício de suas atribuições, vêm apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **ENCAMINHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL AOS COMERCIANTES AFETADOS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PROJETO INDICATIVO ANEXO.**

JUSTIFICATIVA:

A pandemia causada pela Covid-19 gerou enorme impacto aos comerciantes no Município de Apiacá, especialmente no momento em que houve o fechamento do comércio local.

Diante de tal situação emergencial é necessário tomar algumas medidas excepcionais e temporárias a fim de prover a subsistência necessária dos comerciantes apiacaenses. Medidas estas necessárias para dar conta da emergência e minimizar os impactos negativos da pandemia em nosso município.

Assim propomos este Projeto Indicativo no intuito de mitigar os efeitos econômicos negativos experimentados pelos comerciantes apiacaenses, cuja crise causou extremo impacto na obtenção de renda. Tudo isto será feito sem que haja qualquer deficiência no orçamento anual do Município, cujo intuito é tão somente preservar a manutenção das atividades e sobrevivência do comércio local.

Destarte, por se tratar de projeto de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como por configurar pleito de grande importância, solicitamos ao Executivo que tome as providências necessárias o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2021.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vereador -

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 003/2021-CMA

“Institui auxílio emergencial municipal aos comerciantes afetados economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais aos comerciantes afetados economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para manter o funcionamento dos estabelecimentos municipais nos termos da Lei.

§1º - O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* será pago a cada comerciante que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – O estabelecimento possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – No ano de 2020, o faturamento bruto não tenha ultrapassado o valor de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais);

§2º - Entende-se por comerciante a pessoa jurídica proprietária ou possuidora de estabelecimento comercial situado no município de Apiacá.

§3º - Para fins desta lei, entende-se por estabelecimento comercial o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos reunidos pelo empresário para o desenvolvimento de sua atividade econômica lícita.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em 03 (três) parcelas mensais, independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao beneficiário, mediante critério a ser suplementado pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

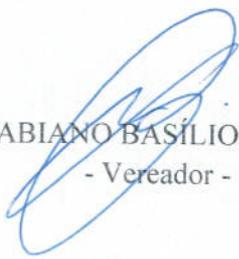
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos próprios do município.

Parágrafo único. Caso os créditos constantes no orçamento municipal sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico a ser enviado para esta Casa Legislativa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2021.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI
- Vereador -


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pela Covid-19 gerou enorme impacto aos comerciantes no Município de Apiacá, especialmente no momento em que houve o fechamento do comércio local.

Diante de tal situação emergencial é necessário tomar algumas medidas excepcionais e temporárias a fim de prover a subsistência necessária dos comerciantes apiacaenses. Medidas estas necessárias para dar conta da emergência e minimizar os impactos negativos da pandemia em nosso município.

Assim propomos este Projeto Indicativo no intuito de mitigar os efeitos econômicos negativos experimentados pelos comerciantes apiacaenses, cuja crise causou extremo impacto na obtenção de renda. Tudo isto será feito sem que haja qualquer deficiência no orçamento anual do Município, cujo intuito é tão somente preservar a manutenção das atividades e sobrevivência do comércio local.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2021.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI
- Vereador -


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vereador -